



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.



CD/20837.83777-01

EMENDA ADITIVA N.º _____/2020

(Do Sr. Hugo Leal)

Acrescente-se o Art. 11-A à Medida Provisória nº 927/2020, conforme a seguinte redação:

“Art. 11-A O pagamento da remuneração das férias coletivas concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Sugiro a inclusão do Art. 11-A, para que seja aplicado também às férias coletivas o diferimento do pagamento do adicional de férias,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

alinhando-se ao contido nos Arts. 8º e 9º desta Medida Provisória nº 927/2020, por ser o mais adequado e razoável.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2020.

Deputado HUGO LEAL



CD/20837.83777-01